



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 17 de Agosto de 2020 • Ano VIII • Nº 2476

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto nº 198/2020, de 14 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a exoneração, da funcionária Silvia Dias de Brito Cerqueira, e dá outras providências.
- **Decreto nº 199/2020, de 14 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a exoneração, da funcionária Jecica Lima do Carmo Teles, e dá outras providências.
- **Decreto nº 200/2020, de 13 de agosto de 2020** - Dispõe sobre novas medidas emergenciais para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 198/2020, de 14 de agosto de 2020

“Dispõe sobre a exoneração, da funcionária Sílvia Dias de Brito Cerqueira, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE JACUÍPE-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a Srª. Sílvia Dias de Brito Cerqueira, das funções de Secretária Escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 14 de agosto de 2020.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.

Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N - Centro
Tel.: (75) 3243-3227



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 199/2020, de 14 de agosto de 2020

“Dispõe sobre a exoneração, da funcionária Jecica Lima do Carmo Teles, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE JACUÍPE-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a Srª. Jecica Lima do Carmo Teles, das funções de Subcoordenadora do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 14 de agosto de 2020.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N - Centro
Tel.: (75) 3243-3227



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 200/2020, de 13 de agosto de 2020

“Dispõe sobre novas medidas emergenciais para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conforme Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o reinício das atividades de atendimento ao público para os bares, academias e autoescolas, a partir de 17 de agosto de 2020.

§ 1º - Os bares observarão as seguintes regras e protocolos:

- I - Utilização de apenas 40% (quarenta por cento) da capacidade de colocação de mesas.
- II – As mesas devem estar a uma distância mínima de 2m (dois metros) uma das outras.
- III – Não poderá haver mesas para mais de 4 (quatro) lugares.
- IV – A mesma mesa só poderá ser utilizada por outros clientes após completa higienização depois da saída dos ocupantes anteriores.
- V - É obrigatória a oferta de álcool em gel para todos os clientes na entrada do estabelecimento e os proprietários ficam obrigados a controlar a quantidade de pessoas no interior do mesmo.
- VI – Não será permitido o ingresso no estabelecimento sem uso de máscara.
- VII – Todos os trabalhadores deverão estar usando máscara e protetor facial.
- VIII – É obrigatória a existência de marcação na parte exterior, a uma distância de no mínimo 2 (dois) metros, para o caso de pessoas que estejam em espera.
- IX – O funcionamento não poderá ultrapassar das 22:00 hs. (vinte e duas) horas.

§ 2º - As academias obedecerão às regras do seguinte protocolo:

- I – A frequência dos alunos deverá ser agenda com antecedência;
- II – O treinamento não poderá ultrapassar o tempo máximo de 1 (uma) hora;
- III – É obrigatório o uso de máscara para os alunos e de máscara e protetor facial para todos os funcionários da academia.
- IV- É obrigatória a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os alunos;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

V – Será obedecido o mínimo de 20 (vinte) minutos entre um horário e outro, como forma de haver tempo para higienização dos aparelhos que foram utilizados pelos alunos anteriores;

VI – Deverá ser suspenso o uso de leitor biométrico para entrada nas academias;

VII – É obrigatória a disponibilização de álcool em gel na entrada das academias;

§ 3º - As autoescolas obedecerão a todos os protocolos de segurança constantes de uso obrigatório de máscara, higienização do veículo, fornecimento de álcool em gel e, no caso de treinamento para moto, o aluno deverá levar seu próprio capacete;

Art. 2º - Fica autorizada a realização da feira-livre aos sábados e às terças-feiras, obedecendo-se as recomendações previstas no § 4º do artigo 4º do Decreto nº 178/2020, de 31/07/2020, mais:

I – Somente poderá participar da feira-livre os comerciantes de hortifrutigranjeiros do Município de Conceição do Jacuípe.

II – As bancas de comercialização deverão ficar a uma distância mínima de 2 (dois) metros.

III – Não será permitido, em hipótese alguma, a formação de aglomeração em redor da banca.

IV – Não ultrapassar do horário de encerramento;

V – O horário de funcionamento da feira-livre será de 06 (seis) horas da manhã até às 15 (quinze) horas.

VI – Não está proibida a instalação de barracas de roupas, calçados e acessórios na feira-livre da terça-feira, apenas para comerciantes do município de Conceição do Jacuípe.

Art. 3º - Continua proibida, até 31 de agosto de 2020, a participação de comerciantes de outras cidades nas feiras-livres deste Município.

Art. 4º - **As Farmácias, supermercados e casas de carne, que disponham de segurança, poderão funcionar das 07:00 (sete) horas 20:00 (vinte) horas.**

Art. 5º **As padarias poderão atender ao público das 06:00 (seis) até às 20:00 (vinte) horas.**

Art. 6º **Os postos de combustíveis poderão funcionar das 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas.**

Art. 7º - **Todos os estabelecimentos, autorizados a funcionar, que não estejam submetidos a horário diferenciado, poderão atender ao público das 08:00 hs. (oito horas) às 18:00 hs. (dezoito horas).**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - Permanecem suspensas, até 31 de agosto de 2020, as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe.

Art. 9º - Permanece suspenso o atendimento externo no prédio da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe e em todas as Secretarias até o dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único – Fica mantida a prestação dos serviços considerados essenciais, por suas características ou em função do público a quem se destinam.

Art. 10 - Permanecem suspensas, até 31 de agosto de 2020, todas as atividades realizadas em **parques infantis**.

Art. 11 – As normas previstas neste Decreto poderão ser revistas, mesmo antes dos prazos estabelecidos, se fatos supervenientes autorizarem a medida.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor em **17 de agosto de 2020**.

Art. 13 – Permanecem em vigor as disposições constantes de decretos municipais anteriores, que não sejam contrárias às normas deste decreto.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe - Ba, 13 de agosto de 2020.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal

Manoel Elenon de Souza Ferreira
Secretário de Administração e Finanças

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.